Câmara de Vereadores de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

Praça dos Três Poderes — DDD (0434) 72-1644 — CEP 86870

DECRETO LEGISLATIVO Nº 14/88

A Presidente da Câmara Municipal de - Ivaiporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em especial o disposto no art. 75 item XVI da Lei Complementar nº 27 de 08.01.86 (LEI = ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS), combinado com o art. 68, § 1º, item IX do Regimento - Interno desta Câmara,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica referendado o convênio nº 167/88, celebrado entre a Companhia de Habitação do Paraná -COHAPAR - e o Município de Ivaiporã, que tem por objetivo a liberação de recursos pela primeira em favor do segundo, no valor de Cz$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil - cruzados), a título de ressarcimento dos custos decorrentes do fornecimento de mão de obra a ser utilizada no Projeto Mutirão, conforme limites e categorias definidos no aludido convênio, cujas cláusulas passam a integrar o presente Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ivaiporã, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de mil, novecentos e oitenta e oito.

Maria das Graças Rocha de Moraes
Presidente

Augusto Martins de Andrade
1º Secretário

COHAPAR
COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA
GOVERNO DO PARANÁ

Nº 167/88

CONVÊNIO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR E O MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ-PR (ALTO PORÃ) //// NA FORMA ABAIXO:

A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR, com sede à rua Marechal Deodoro, nº 1133 /////////// Estado do Paraná, neste ato representada por seus Diretores, que ao final assinam, doravante denominada simplesmente COHAPAR e o MUNICÍPIO de IVAIPORÃ - PR (ALTO PORÃ) 24 uds 1ª etapa, representado por seu Prefeito Municipal Sr. FLÁVIO PEREIRA TEIXEIRA ////////, daqui em diante denominado MUNICÍPIO, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETIVO : O presente Convênio tem por objetivo a liberação de recursos pela COHAPAR, em favor do MUNICÍPIO, a título de ressarcimento dos custos decorrentes do fornecimento, pelo mesmo, de mão de obra a ser utilizada no Projeto Mutirão, conforme os limites e categorias definidos na Cláusula Terceira.

Parágrafo único: O ressarcimento só será feito mediante a apresentação de recibo, conforme modelo constante do anexo I, o qual fará parte integrante e complementar do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR : O valor total do presente Convênio é de CZ$ 150.000,00 // (Cento e Cincoenta mil cruzados //), que será desembolsado pela COHAPAR, em parcelas semanais, mediante a comprovação do efetivo trabalho na obra, do pessoal contratado pelo MUNICÍPIO, na semana anterior, através de atestado emitido pelo engenheiro responsável pela obra.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONTRATAÇÃO DE PESSOAL : Caberá ao MUNICÍPIO fornecer a mão de obra a ser utilizada no empreendimento, cabendo à COHAPAR o ressarcimento dos custos, obedecendo-se o limite máximo a que alude a Cláusula Segunda.

Parágrafo primeiro : O MUNICÍPIO se compromete a fornecer os recursos complementares para efetuar o pagamento do pessoal contratado, caso os recursos previstos pela COHAPAR não sejam suficientes.

Parágrafo segundo : No caso de os recursos mencionados na Cláusula Segunda não serem utilizados integralmente, no cumprimento dos objetivos previstos neste Convênio, o MUNICÍPIO se compromete a renunciar, em favor da COHAPAR, ao seu remanescente.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA : O presente Convênio terá sua vigência iniciada na data da sua assinatura e término na data da con

COHAPAR
COMPANHIA DE HABITACÃO DO PARANÁ
GOVERNO DO PARANÁ

.../

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO : Obriga-se, ainda, o MUNICÍPIO a:

a) Acompanhar e fiscalizar, juntamente com a COHAPAR, o pessoal contratado, na execução dos serviços; e

b) Selecionar, em conjunto com a COHAPAR, a mão de obra a ser contratada.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO : Poderá ser rescindido o presente convênio, no caso de descumprimento total ou parcial do presente instrumento, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO : Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná. com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Convênio.

E, por estarem assim justos e convencionados, firmam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 16 de junho de 1988.

ODENI VILLACA MONGRUEL
Diretor Presidente
COHAPAR

FLÁVIO PEREIRA TEIXEIRA
Prefeito Municipal de
IVAIPORÃ - PARANÁ (ALTO PORÃ)

Testemunhas:

MARIO JOÃO FIGUEIREDO
Diretor de Programas Especiais
COHAPAR

_____

_____